

"Art. 1º - É denominada Rua José Paterlini, a via pública situada entre a Rua moacir Sardino (Frente ao Banco), transversal a Rua Getúlio Vargas, prosseguindo até a Rua Barroso Ferreira Pinto, na sede de Alfredo Chaves (Frente a Biblioteca)."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), Em 27 de Dezembro de 1999.

ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal

Lei nº 836/99

EMENTA: Dispõe sobre autorizações para o município de Alfredo Chaves participar de Consórcio Intermunicipal de Turismo, e dá outras providências.

O Poder Executivo do município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que o Poder Legislativo do município de Alfredo Chaves (ES) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o município de Alfredo Chaves a participar de Consórcio Intermunicipal de Turismo juntamente com os municípios de Amélia, Guarapari, Itapemirim, Marataízes e Piúma.

Art. 2º - As frações das despesas que couber ao município de Alfredo Chaves devem ser contadas e mantidas por dotações existentes no orçamento vigente e nos vindouros, consigna-

das na Secretaria municipal de Agricultura e Turismo.

Art. 3º - Fica o município de Alfredo Chaves autorizado a proceder o cortejo de despesas na ordem de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, na forma da contribuição ao Consórcio, por força de sua participação.

Art. 4º - O procedimento contábil-financeiro de quitações de cada parcela de sua obrigação será iniciada pelo secretário municipal de Agricultura e Turismo, bem como sua liquidação, devendo o mesmo procedimento em relação à sua consignação nos órgãos vindouros.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a contar de sua publicidade.

Alfredo Chaves (ES), Em 27 de Dezembro de 1999.

ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal

Lei nº 837/99

EMENTA: Dispõe sobre numeração de leis e demais atos normativos, e dá outras providências.

O Poder Executivo do município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que o Poder Legislativo do município de Alfredo Chaves (ES) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do município de Alfredo Chaves autorizado a iniciar nova numeração das leis a serem expedidas a contar de 01.01.2000, iniciando-se com a numeração de 03 (três) dígitos 001.